

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO

Vita Tech Ltda.

Junho/2026 – Versão 2.0

ÍNDICE

OBJETIVO.....	3
LAVAGEM DE DINHEIRO.....	3
NORMAS REGULADORAS.....	4
GOVERNANÇA DE PLD/FTP.....	5
ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	6
CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC).....	6
CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP).....	11
ANÁLISE DE PRODUTOS, OPERAÇÕES E CONTRAPARTES.....	12
CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE) E SEU FORNECEDOR (KYS).....	13
PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	14
MONITORAMENTO.....	14
COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS.....	14
TREINAMENTO.....	15
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	16
ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS.....	16
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	17
ANEXO I. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	18
ANEXO II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO.....	21
ANEXO III. CONTEÚDO MÍNIMO DA FICHA CADASTRAL.....	24
ANEXO IV. MONITORAMENTO DE CLIENTES.....	28
ANEXO V. PROFISSÕES E ATIVIDADES DE ALTO RISCO.....	30

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”) da Vita Tech Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.595.258/0001-41 (“Vita Investimentos”), visa adequar as atividades operacionais da Vita Investimentos às normas pertinentes aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”).

A Vita Investimentos desenvolve soluções de tecnologia e presta serviços de suporte, intermediação de negócios, consultoria em gestão empresarial e correspondência de instituições financeiras a Parceiros que atuam nos mercados financeiro e de capitais, assim entendidos os escritórios de consultoria de valores mobiliários e os consultores/advisors que utilizam sua estrutura (“Parceiros”). Em razão dessas atividades, a Vita Investimentos pode ter contato, direto ou indireto, com clientes, contrapartes, operações e recursos que exigem cuidados de PLD/FTP.

É responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a Vita Investimentos contra a sua utilização em práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a esses delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identifica os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito, as características de pessoas, produtos e situações suscetíveis de envolvimento com esses crimes e os procedimentos adotados pela Vita Investimentos para prevenir, detectar e comunicar operações suspeitas.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar à economia, de modo transitório ou permanente, recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: colocação, ocultação e integração.

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico, mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local em que foi ilegalmente adquirido e de sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas são realizadas para dificultar o rastreamento e desassociar o dinheiro de sua fonte ilegal.

Na **integração**, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

É de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações e situações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, nos termos do Anexo I.

NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas que disciplinam a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicáveis às atividades da Vita Investimentos e de seus Parceiros, destacam-se:

- **Lei nº 9.613/98:** dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para esses ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), atual Unidade de Inteligência Financeira;
- **Lei nº 13.260/16:** disciplina o terrorismo e o seu financiamento;
- **Lei nº 13.810/19:** dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluindo a indisponibilidade de ativos;
- **Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção):** dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- **Circular BCB nº 3.978/20:** dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos de PLD/FT a serem adotados pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, aplicável à Vita Investimentos na qualidade de correspondente, nos termos dos contratos firmados com as instituições contratantes;

- **Resolução CMN nº 4.935/21:** dispõe sobre a contratação de correspondentes no País por instituições financeiras;
- **Resolução CVM nº 50/21:** dispõe sobre PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários, aplicável aos Parceiros que exercem atividades reguladas pela CVM e utilizada pela Vita Investimentos como referência de boas práticas; e
- **Normas emitidas pelo COAF,** incluindo a Resolução COAF nº 40/21, que dispõe sobre pessoas expostas politicamente.

GOVERNANÇA DE PLD/FTP

O diretor responsável por esta Política e por todos os preceitos concernentes à PLD/FTP é o Diretor de Compliance (“Diretor de PLD”).

O Diretor de PLD é responsável por supervisionar os controles de PLD/FTP constantes desta Política, bem como pela supervisão do monitoramento das operações e pelas comunicações às autoridades competentes, às instituições financeiras contratantes e aos Parceiros, caso haja algum indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

O Diretor de PLD também é responsável pela elaboração do relatório anual de avaliação interna de risco de PLD/FTP e pela revisão do programa de treinamento dos Colaboradores, para que estejam aptos a reconhecer e combater a lavagem de dinheiro, providenciando novos treinamentos sempre que necessário.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais membros do Comitê de Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo II, bem como deliberar sobre quaisquer ajustes necessários à governança de PLD/FTP da Vita Investimentos, inclusive a revisão e aprovação desta Política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou ato de corrupção deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, que será responsável pela devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Compliance e, caso aplicável, realizar as comunicações cabíveis dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar qualquer providência que possa implicar o descumprimento desta Política.

ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Vita Investimentos adota uma abordagem baseada em risco, segundo a qual os esforços de prevenção, monitoramento e diligência são proporcionais ao risco de PLD/FTP identificado. A avaliação de risco considera, no mínimo:

- Os clientes atendidos por meio da estrutura da Vita Investimentos;
- Os Parceiros que utilizam a estrutura da Vita Investimentos;
- Os produtos, serviços e operações oferecidos ou disponibilizados;
- Os canais de distribuição e de relacionamento, inclusive digitais; e
- Os Colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços relevantes.

Os parâmetros dessa avaliação estão descritos no Anexo II. O Comitê de Compliance realiza análise prévia dos riscos de PLD/FTP de cada novo produto, serviço, Parceiro relevante ou tecnologia adotada pela Vita Investimentos, atualizando a metodologia sempre que necessário.

CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

Princípios

Nas atividades em que a Vita Investimentos se relaciona, direta ou indiretamente, com clientes, inclusive por meio de seus Parceiros ou na qualidade de correspondente, adota-se o procedimento de Conheça seu Cliente (Know Your Client, “KYC”).

O procedimento de KYC descreve os princípios, critérios e procedimentos utilizados na identificação e qualificação dos clientes, inclusive a identificação da necessidade de visitas pessoais.

O procedimento é pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras que os Colaboradores e Parceiros possam obter por meio do contato com os clientes ou do acesso a informações como fichas cadastrais, informações patrimoniais e financeiras e documentos de identificação.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para a lavagem de dinheiro é a identificação e o conhecimento dos clientes com os quais existe relacionamento. Para tanto, a Vita

Investimentos deve garantir que as normas e procedimentos sejam cumpridos para obter informações que permitam:

- Estabelecer a identidade de cada cliente;
- Conhecer a atividade do cliente;
- Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- Averiguar a origem dos recursos movimentados pelo cliente;
- Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar;
- Desenvolver método de análise que permita determinar se as transações desejadas pelo cliente são coerentes com o perfil previamente estabelecido; e
- Identificar o beneficiário final.

Por esse motivo, antes do início do relacionamento, o potencial cliente declarará as informações necessárias para atender às identificações acima.

Procedimento

Antes do início do relacionamento, caberá à Área de Compliance, sob supervisão do Diretor de PLD, a verificação da documentação recebida, bem como a abertura do Dossiê de KYC de cada potencial cliente.

O Dossiê de KYC conterá as informações cadastrais preenchidas pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Vita Investimentos ou pelo Parceiro responsável, incluindo uma descrição do potencial cliente elaborada a partir de conversas e visitas.

Além dessa análise, deverá ser realizada pesquisa sobre o cliente acerca de sua situação jurídica e reputacional e da existência de indícios de lavagem de dinheiro, que poderá ser realizada nos seguintes sites e sistemas, entre outros:

- Órgãos públicos, reguladores e autorreguladores:
 - Sistemas de busca nos Diários Oficiais;
 - Sites dos Tribunais de Justiça do domicílio e da naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros;

- o Sites dos Tribunais Regionais Federais do domicílio e da naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros;
 - o Sites do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;
 - o Sites do Banco Central do Brasil, B3, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF e Superintendência de Seguros Privados;
 - o Listas de sanções do CSNU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e lista de pessoas expostas politicamente; e
 - o Outros sites indicados no Guia de PLD/FTP da ANBIMA.
- Mídia e sistemas:
 - o Busca do nome do cliente em mecanismos de pesquisa na internet, considerando notícias e informações relevantes;
 - o Verificação da situação cadastral do CPF ou CNPJ na Receita Federal; e
 - o Consulta a birôs de crédito e a ferramentas de background check contratadas pela Vita Investimentos.

Os resultados das buscas deverão ser salvos no Dossiê de KYC, com o intuito de preservar a Vita Investimentos em caso de problemas futuros com o cliente, demonstrando a diligência adotada.

As informações e documentos dos clientes devem permitir identificar o beneficiário final, assim entendida a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente o cliente, ou em nome da qual a transação é conduzida.

A necessidade de visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial do cliente deverá ser verificada caso a caso, levando em consideração a veracidade e a robustez das informações obtidas, sendo prerrogativa do Diretor de PLD solicitar esse procedimento.

Finda a análise, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, o Diretor de PLD dará o aval para o início do relacionamento. Havendo alguma informação desabonadora, o Diretor de PLD, em conjunto com o Comitê de Compliance, decidirá pela aprovação ou não do potencial cliente, registrando a decisão e sua fundamentação.

O Diretor de PLD manterá banco de dados eletrônico com as principais informações que permitam à Vita Investimentos, sempre que necessário, identificar e contatar os clientes. As informações que compõem esse banco de dados jamais serão reveladas ou repassadas a terceiros, salvo quando: (i) houver obrigação legal; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de autoridade competente, observada a LGPD.

Em suma, o procedimento de KYC consiste em:

- (i) Análise prévia dos potenciais clientes;
- (ii) Recebimento e aferição da documentação cadastral, incluindo ficha cadastral nos termos do Anexo III, informações patrimoniais, Questionário de Suitability, documento de identificação, CPF, comprovante de residência, procuração (em caso de representação) e, para pessoas jurídicas, os mesmos documentos dos sócios e administradores, contrato ou estatuto social e cartão CNPJ;
- (iii) Busca nos sites e sistemas elencados nesta Política;
- (iv) Se necessário, visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial;
- (v) Elaboração do Dossiê de KYC com a documentação acima e a descrição do potencial cliente; e
- (vi) Decisão pela aprovação ou não do potencial cliente.

Atualização cadastral

As informações cadastrais dos clientes serão atualizadas em intervalos compatíveis com o seu grau de risco: a cada 12 (doze) meses para clientes de alto risco, a cada 24 (vinte e quatro) meses para clientes de médio risco e a cada 36 (trinta e seis) meses para clientes de baixo risco, sem prejuízo da atualização sempre que houver alteração relevante ou indício de inconsistência.

Classificação de risco dos clientes

Considerando as principais diretrizes do mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar perfis de clientes mais propensos ao envolvimento com esse crime. A Vita Investimentos classificará o risco dos clientes conforme a metodologia a seguir. Os clientes de alto risco serão classificados como Clientes de Perfil Diferenciado.

- a) **Baixo risco:** clientes que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses de médio ou alto risco. São exemplos de clientes de baixo risco: pessoas naturais sem notícias desabonadoras, processos

relevantes em curso ou suspeita de ilícito, e com todas as informações cadastrais em conformidade.

- b) **Médio risco:** clientes que não se enquadrem em nenhuma hipótese de alto risco e que apresentem pelo menos uma das seguintes características: pessoa natural com apontamento no background check; pessoa natural com irregularidade cadastral ou fiscal junto à Receita Federal ou irregularidade similar; pessoa jurídica ou cliente com natureza jurídica diferente de pessoa natural; residência em localidade de fronteira; filiação partidária; clientes não residentes; clientes sem contato próximo com a Vita Investimentos ou com Parceiro (captação passiva sem referência); ou qualquer outra característica ou apontamento relevante observado pelo Colaborador. São exemplos de clientes de médio risco: pessoas naturais com processo administrativo sancionador na CVM ou na ANBIMA, sociedades limitadas ou anônimas e clientes com residência ou sede no exterior.
- c) **Alto risco:** clientes que apresentem 2 (duas) ou mais características de médio risco ou qualquer das seguintes características: pessoa exposta politicamente, seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem; impossibilidade de identificação do beneficiário final, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação; organização sem fins lucrativos; exercício de profissão ou atividade de alto risco, nos termos do Anexo V; ou residência ou sede em países relacionados em listas de monitoramento do GAFI ou considerados de tributação favorecida. São exemplos de clientes de alto risco: políticos, familiares de políticos e ONGs.

Pessoas em atenção especial

Os Colaboradores devem dedicar especial atenção aos clientes classificados como pessoas expostas politicamente ou identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Atenção Especial”. A Vita Investimentos resguarda o direito de não aceitar tais clientes pelo simples fato de se enquadrarem em um dos perfis abaixo.

Pessoas expostas politicamente

São consideradas pessoas expostas politicamente (“PEP”) aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos da Resolução COAF nº 40/21 e, para os Parceiros sujeitos à regulação da CVM, do Anexo A da Resolução CVM nº 50/21.

São exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como PEP:

- Constituição de PEP como procurador ou preposto do cliente; e
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por PEP.

O cliente é obrigado a declarar, na ficha cadastral, se é ou se tornou PEP, no momento do cadastro ou de sua atualização. Sem prejuízo da autodeclaração, no procedimento de KYC é realizada pesquisa em listas e bases públicas de PEP e em mecanismos de busca, que auxiliam na identificação desses casos. O início ou a manutenção de relacionamento com PEP depende de aprovação do Diretor de PLD.

Profissões e atividades de alto risco

Foram definidas ocupações profissionais e ramos de atividade considerados de alto risco, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro ou mais suscetíveis de envolvimento, intencional ou não, em crimes de lavagem de dinheiro. As profissões e atividades consideradas de alto risco pela Vita Investimentos estão relacionadas, de forma exemplificativa, no Anexo V, resguardando-se o direito da Vita Investimentos de considerar outras profissões e atividades, desde que haja justo motivo.

Pessoas residentes em localidades de fronteira devem ser igualmente identificadas como de maior suscetibilidade à participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro, bem como pessoas domiciliadas ou constituídas em países considerados de alto risco pelo GAFI.

Clientes de private banking e investidores não residentes também são considerados pessoas em atenção especial, seja pela dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio, seja pela utilização de estruturas de difícil identificação do beneficiário final.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes suspeitos as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro ou que tenham recebido publicidade negativa relevante.

CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)

Considerando que parte relevante das atividades da Vita Investimentos é realizada em conjunto com Parceiros, a Vita Investimentos adota o procedimento de Conheça seu Parceiro (Know Your Partner, “KYP”), aplicável aos escritórios, consultores/advisors e demais profissionais que utilizem sua estrutura.

Antes do início do relacionamento, a Vita Investimentos verificará, no mínimo:

- A regularidade do registro do Parceiro perante a CVM e, quando aplicável, a adesão aos códigos da ANBIMA e as certificações profissionais exigidas;
- A identificação dos sócios, administradores, diretor responsável por Compliance e PLD e beneficiários finais do Parceiro;
- A existência de políticas de PLD/FTP, Suitability, Código de Ética e controles internos compatíveis com a regulamentação aplicável;
- A reputação do Parceiro e de seus sócios, por meio das mesmas pesquisas previstas no procedimento de KYC; e
- A existência de processos administrativos, sanções ou restrições perante reguladores e autorreguladores.

Os Parceiros serão classificados em baixo, médio ou alto risco, conforme o Anexo II, e monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual para Parceiros de alto risco e a cada 24 (vinte e quatro) meses para os demais. A Vita Investimentos acompanhará periodicamente indicadores de qualidade de Compliance dos Parceiros, tais como a completude cadastral, a atualização dos perfis de Suitability e o status de KYC dos clientes, solicitando planos de ação em caso de pendências.

Indícios de irregularidades envolvendo Parceiros serão reportados ao Diretor de PLD, que avaliará as medidas cabíveis, inclusive a suspensão ou o encerramento do relacionamento e as comunicações às autoridades e às instituições financeiras contratantes.

ANÁLISE DE PRODUTOS, OPERAÇÕES E CONTRAPARTES

A Vita Investimentos adota metodologia de avaliação de riscos que classifica a exposição à lavagem de dinheiro dos produtos, serviços e operações disponibilizados por meio de sua estrutura. Os parâmetros gerais dessa metodologia estão elencados no Anexo II e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte, do ambiente de negociação e da precificação do ativo:

- **Análise da contraparte:** a Vita Investimentos deve envidar seus melhores esforços para analisar, sempre que possível, as operações com o objetivo de identificar transações com contrapartes recorrentes, ou que envolvam PEP, pessoas constantes de listas restritivas ou Colaboradores; e

- **Análise de preço:** os Colaboradores devem atentar para que as operações sejam realizadas a preços de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões de mercado deverá ser submetida ao Diretor de PLD.

A Vita Investimentos poderá utilizar questionário de due diligence próprio para conhecimento de contrapartes, solicitar documentos societários até a identificação dos beneficiários finais, quando possível, e as demonstrações financeiras, caso aplicável. A Vita Investimentos poderá, ainda, contratar escritório de advocacia ou empresa especializada para a realização de due diligence, incluindo a verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Todos os resultados das análises realizadas no procedimento de PLD/FTP são submetidos ao Diretor de PLD ou, se necessário, ao Comitê de Compliance, que se manifestará a respeito da operação.

CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE) E SEU FORNECEDOR (KYS)

A Vita Investimentos adota postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na Vita Investimentos, os candidatos devem ser entrevistados pelos diretores e gestores da área. Requisitos ligados à reputação no mercado e ao perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão um Dossiê Reputacional com os resultados da pesquisa efetuada. Esse dossiê deve ser aprovado pelo Diretor de Compliance e armazenado na base de documentos da Vita Investimentos.

Além de realizados no momento da contratação, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os Colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de Compliance de indícios de irregularidades.

Os fornecedores e prestadores de serviços relevantes, especialmente aqueles que tenham acesso a dados de clientes ou que atuem em nome da Vita Investimentos, serão submetidos a procedimento de Conheça seu Fornecedor (Know Your Supplier, “KYS”), com verificação de sua regularidade cadastral, de seus sócios e beneficiários finais e de eventuais apontamentos reputacionais, antes da contratação e periodicamente.

PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Consideram-se operações relacionadas ao terrorismo ou ao seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que deles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes a essas pessoas ou por elas controladas, direta ou indiretamente, e pelas pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento do terrorismo, e que devem ser monitoradas e reportadas, é apresentada no Anexo I.

O Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou nas designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade previstas na referida lei. Nas atividades de correspondente, a Vita Investimentos comunicará imediatamente a instituição contratante para que esta adote as providências de indisponibilidade cabíveis.

MONITORAMENTO

A Vita Investimentos monitora as atividades, operações e informações de que tenha conhecimento por meio de sua estrutura, de seus sistemas, do procedimento de KYC e do relacionamento com Parceiros, utilizando as diretrizes de monitoramento dispostas no Anexo IV.

Em caso de identificação de alguma das situações elencadas no Anexo IV, ou de qualquer outra que seja suspeita, o Diretor de PLD tomará todas as medidas cabíveis e necessárias. As análises realizadas serão documentadas, com a indicação da conclusão e de sua fundamentação, e concluídas em prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da detecção da situação atípica.

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Caso algum Colaborador perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à corrupção ou a outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, Parceiro, contraparte ou dentro da própria Vita Investimentos, deverá reportar imediatamente suas suspeitas ao Diretor de PLD.

São considerados indícios de atividades suspeitas aqueles elencados no Anexo I.

O Diretor de PLD deverá instituir as investigações adicionais necessárias para determinar se as autoridades competentes devem ser informadas e realizar as comunicações devidas, observado o seguinte:

- Nas hipóteses em que a Vita Investimentos seja pessoa obrigada nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.613/98, a comunicação será feita pelo Diretor de PLD diretamente à Unidade de Inteligência Financeira (COAF), por meio do SISCOAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação;
- Nas atividades exercidas na qualidade de correspondente, as situações atípicas serão comunicadas à instituição financeira contratante, responsável pela comunicação ao COAF, no prazo previsto no contrato e na regulamentação aplicável; e
- Quando a situação envolver clientes de Parceiros sujeitos à regulação da CVM, a Vita Investimentos comunicará o fato ao diretor responsável por PLD do respectivo Parceiro, sem prejuízo das comunicações que lhe caibam diretamente.

O Diretor de PLD não precisa ter convicção da ilicitude da operação para realizar a comunicação, bastando a identificação dos indícios previstos nesta Política.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade a pessoas que não sejam o Diretor de PLD, sendo vedado, em qualquer hipótese, dar ciência ao cliente ou ao envolvido. Qualquer contato entre a Vita Investimentos e as autoridades sobre atividades suspeitas deve ser feito somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Quando a Vita Investimentos for pessoa obrigada e não tiver sido identificada nenhuma operação passível de comunicação no ano civil, o Diretor de PLD encaminhará, quando exigida pela regulamentação aplicável, a declaração de não ocorrência ao órgão competente, no prazo regulamentar.

TREINAMENTO

A Vita Investimentos mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores, destinado a divulgar os preceitos desta Política, assim como as regras, a governança, os controles internos e os indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

O programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores. O treinamento inicial é realizado no ingresso do Colaborador, e a reciclagem ocorre com periodicidade mínima anual, sob responsabilidade do Diretor de PLD, que manterá registro dos participantes, do conteúdo ministrado e das respectivas avaliações.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Diretor de PLD deve encaminhar à administração da Vita Investimentos, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório de avaliação interna de risco de PLD/FTP relativo ao ano civil anterior.

O relatório deverá contemplar: (i) a identificação e análise das situações de risco de PLD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) o número de operações analisadas e de situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e de eventual declaração de não ocorrência; (iii) os indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) as recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior.

ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Os Colaboradores devem manter atualizados os livros e registros, incluindo os documentos relacionados a todas as operações, análises e comunicações realizadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do relacionamento ou da conclusão da operação, podendo esse prazo ser estendido por determinação de autoridade competente, inclusive na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a Vita Investimentos previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio da adoção de métodos necessários e prudentes, observada a Política de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
2	Junho/2026	Vita Tech	Revisão geral de forma
1	Janeiro/2024	Vita Tech	Versão inicial

ANEXO I. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Sem prejuízo da classificação de risco prevista no Anexo II, no monitoramento das operações e situações de que a Vita Investimentos tenha conhecimento serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa:

Operações e situações relacionadas a clientes e Parceiros

- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou à frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e dos respectivos beneficiários;
- Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - o O perfil e o histórico de negociação do cliente ou de seu representante; e
 - o O porte e o objeto social do cliente;
- Operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - o Entre contas de investidores perante o intermediário;
 - o De titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - o De valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- Depósitos ou transferências realizados por terceiros para a liquidação de operações de cliente ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- Operações realizadas fora de preço de mercado;
- Resistência do cliente em fornecer informações cadastrais, fornecimento de informações falsas, de difícil verificação ou incompatíveis com seu perfil;
- Incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira ou o patrimônio declarado do cliente;
- Indicação, por Parceiro, de volume relevante de clientes com cadastros incompletos, documentos semelhantes ou dados de contato repetidos; e
- Remuneração, comissões ou repasses a Parceiros incompatíveis com os serviços efetivamente prestados.

Situações relacionadas a terrorismo e sanções

- Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;
- Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- Realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, nos termos da Lei nº 13.260/16;
- Valores mobiliários ou ativos pertencentes a essas pessoas ou por elas controlados, direta ou indiretamente; e
- Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa.

Situações relacionadas a jurisdições

Operações que envolvam contraparte ou cliente residente, domiciliado ou constituído em países:

- Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e

- Com tributação favorecida ou submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas da Receita Federal do Brasil.

Todas as operações e situações que envolvam quaisquer dos indícios acima, independentemente de sua classificação de risco, deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD.

ANEXO II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Com o propósito de atender à regulamentação de PLD/FTP aplicável e às boas práticas de mercado, a Vita Investimentos classifica o risco de lavagem de dinheiro de seus clientes, Parceiros, produtos, serviços e operações conforme a metodologia descrita neste Anexo.

A metodologia tem por base a experiência da Vita Investimentos, bem como as orientações emanadas pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta os limites de suas atribuições, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

Clientes

A classificação de risco dos clientes em baixo, médio e alto risco observa os critérios previstos no capítulo Conheça seu Cliente desta Política.

Parceiros

RISCO	CRITÉRIOS	REVISÃO
Baixo	Registro regular, sem apontamentos reputacionais, políticas de Compliance adequadas e indicadores de qualidade satisfatórios	A cada 24 meses
Médio	Início de relacionamento recente, pendências cadastrais pontuais ou apontamentos reputacionais de baixa relevância	A cada 24 meses
Alto	Processo sancionador relevante, sócios PEP, pendências recorrentes de KYC ou Suitability, ou indícios de irregularidade	Anual

Produtos, serviços e operações

Para a classificação dos produtos, serviços e operações são levados em conta: (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação.

Baixo risco

São classificados como de baixo risco:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- b) Ofertas públicas com rito de registro automático ou dispensadas de registro, nos termos das normas emitidas pela CVM;
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- e) Ativos de mesma natureza econômica dos listados acima, quando negociados no exterior, desde que admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de baixo risco: ações negociadas em bolsa, títulos públicos e títulos privados de emissores com grau de investimento negociados em mercados organizados.

Médio risco

São classificadas como de médio risco as operações realizadas em ambientes de negociação com menor regulação, que podem envolver ativos de precificação complexa e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza.

São exemplos de médio risco: títulos privados de emissores com classificação de risco abaixo do grau de investimento negociados em mercados organizados e ativos complexos negociados em mercado de balcão não organizado.

Alto risco

São classificadas como de alto risco as operações realizadas em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, que envolvam ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, bem como todas as operações que envolvam contrapartes classificadas como PEP ou quaisquer outras que representem maior risco de lavagem de dinheiro.

São exemplos de alto risco: operações com contrapartes PEP ou organizações sem fins lucrativos, ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado e ativos de private equity.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação de risco, na seguinte frequência mínima:

CLASSIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA DE MONITORAMENTO
Baixo risco	Monitoramento por exceção, a partir dos alertas do Anexo IV
Médio risco	Amostragem de 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações
Alto risco	Todas as operações

Mesmo nos casos de monitoramento por exceção, qualquer atividade suspeita identificada deverá ser reportada ao Diretor de PLD.

A Vita Investimentos realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo Comitê de Compliance, que avalia cada um dos indícios do Anexo I, a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

ANEXO III. CONTEÚDO MÍNIMO DA FICHA CADASTRAL

O cadastro de clientes deve conter, no mínimo, as informações abaixo, sem prejuízo de requisitos adicionais exigidos pela regulamentação aplicável ou pelas instituições financeiras contratantes.

Pessoa natural

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no CPF;
- i) nome e número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme a regulamentação de Suitability, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, quando aplicável;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r) qualificação e endereço completo dos procuradores, se houver, descrição de seus poderes e registro se são considerados PEP;
- s) datas das atualizações do cadastro;

- t) assinatura do cliente, inclusive por meio eletrônico;
- u) se o cliente é considerado PEP; e
- v) cópia dos seguintes documentos: documento de identidade, comprovante de residência ou domicílio, procuração e documento de identidade e CPF dos procuradores, se houver.

Pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado organizado

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e CPF dos controladores diretos, ou razão social e CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se são PEP;
- c) nomes e CPF dos administradores;
- d) nomes e CPF dos procuradores, se houver;
- e) inscrição no CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j) informações sobre o perfil do cliente, conforme a regulamentação de Suitability, quando aplicável;
- k) denominação ou razão social e CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que, caso tenham sede no exterior e não possuam CNPJ, deverão ser informados a razão social e o número de identificação ou registro no país de origem;
- l) identificação do beneficiário final;
- m) se o cliente opera por conta de terceiros, quando aplicável;
- n) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p) datas das atualizações do cadastro;

- q) assinatura do cliente, inclusive por meio eletrônico; e
- r) cópia dos seguintes documentos: documento de constituição devidamente atualizado e registrado no órgão competente, atos societários que indiquem os administradores, procuração, se houver, e documento de identidade e CPF dos procuradores.

Pessoa jurídica com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado organizado

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e CPF de seus administradores;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) número de telefone;
- f) endereço eletrônico para correspondência;
- g) datas das atualizações do cadastro; e
- h) concordância do cliente com as informações.

Fundos de investimento registrados na CVM

- a) denominação;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) identificação completa de seu administrador fiduciário e de seu gestor; e
- d) datas das atualizações do cadastro.

Declarações obrigatórias

No cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente, inclusive por meio eletrônico:

- a) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
- d) de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

- e) informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas, quando aplicável; e
- f) de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

ANEXO IV. MONITORAMENTO DE CLIENTES

A Vita Investimentos seguirá as seguintes diretrizes de monitoramento:

- a) **Deteção de inconsistências cadastrais:** os seguintes eventos, quando identificados, devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor de PLD:
 - o Mudança atípica de endereços, assim entendida a alteração por mais de 3 (três) vezes do endereço residencial e/ou comercial em período inferior a 1 (um) ano; e
 - o Mudança atípica de titulares, assim entendida a alteração por mais de 2 (duas) vezes do titular da conta ou do representante legal em período de 120 (cento e vinte) dias.
- b) **Compatibilidade das transações com a situação patrimonial declarada:** em caso de identificação de transações em valor superior à situação patrimonial declarada, os Colaboradores deverão comunicar o fato ao Diretor de PLD.
- c) **Alterações cadastrais:** os seguintes eventos, quando identificados, devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor de PLD:
 - o Alteração da natureza dos recursos por mais de 2 (duas) vezes nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
 - o Alteração do patrimônio estimado por mais de 2 (duas) vezes nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou variação superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor anterior;
 - o Alteração do patrimônio disponível por mais de 2 (duas) vezes nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou variação superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor anterior;
 - o Alteração do patrimônio imobilizado por mais de 2 (duas) vezes nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou variação superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor anterior; e
 - o Alteração do rendimento anual por mais de 2 (duas) vezes nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou variação superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor anterior.
- d) **Transferências e pagamentos a terceiros:** sempre que solicitados, deverão ser comunicados ao Diretor de PLD.
- e) **Identificação do beneficiário final:** os Colaboradores deverão sempre buscar o conhecimento do beneficiário final dos resgates e das operações, quando possível.

- f) **Transações realizadas por PEP ou por pessoas em Atenção Especial:** sempre que houver pedido de aplicação ou resgate, este deverá ser analisado com maior detalhamento e encaminhado ao Diretor de PLD.

ANEXO V. PROFISSÕES E ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas pelo Diretor de PLD, mediante justo motivo, são consideradas de alto risco para fins desta Política, de forma exemplificativa, as seguintes profissões e atividades:

- Comércio de joias, pedras e metais preciosos;
- Comércio de obras de arte, antiguidades e objetos de luxo ou de alto valor;
- Comércio de veículos, embarcações e aeronaves de alto valor;
- Atividades imobiliárias, incluindo construção, incorporação, compra e venda e intermediação de imóveis;
- Agenciamento, intermediação e transferência de atletas, artistas e eventos esportivos ou artísticos;
- Exploração de loterias, jogos e apostas, inclusive apostas de quota fixa;
- Prestadores de serviços de ativos virtuais e operações com criptoativos;
- Casas de câmbio, remessas internacionais e atividades com grande circulação de dinheiro em espécie;
- Fomento mercantil (factoring), securitização de recebíveis e empresas de crédito não reguladas;
- Organizações sem fins lucrativos, entidades religiosas e de assistência social que recebam recursos de terceiros;
- Profissionais que prestam serviços de assessoria, consultoria, contabilidade ou auditoria em operações de constituição, gestão ou estruturação de sociedades, fundos e veículos de investimento, inclusive no exterior; e
- Atividades rurais e de comércio exterior em regiões de fronteira.